



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO** 1  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV**  
**CNPJ 05.774.894/0001-90**

**ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2018 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV.**

Aos 17 (dezesete) dias do mês de maio de dois mil e dezoito às 13:30hs (treze horas e trinta minutos), reuniram-se os membros do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV. A Reunião foi convocada previamente pelo Superintendente do IPSJBV. Contou com a presença dos seguintes conselheiros efetivos: **JOSÉ CARLOS DA SILVA DÓRIA**; **SYLVIA VERGINIA GOMES NOGUEIRA CANDIDO** (Presidente); **JOSÉ GERALDO CAUDURO**; **MIRTES DOS SANTOS BATISTA**; **MARIA APARECIDA SILVESTRE DE OLIVEIRA DIOGO**; **MARIA ANGELA ANDRADE RODRIGUES**; **PAULO CESAR DANIEL DA COSTA**; **GABRIEL DA SILVA GOULART**. Ausente: **JULIANA ABREU SILVA GIÃO**. Suplente presente: **FABRICIO EVERTON MARIANO DA SILVA**. Observando haver quórum, os processos constantes da pauta foram apresentados pela Presidente para deliberação dos membros, como segue: **PROCESSO nº 016/2018** – **JOSÉ ANTONIO FERREIRA** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pelo servidor, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de junho de 2018, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 022/2018** – **NELSON GERMINE** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pelo servidor, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de junho de 2018, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 026/2018** – **ISAURA VITALE DE ANDRADE** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de junho de 2018, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 023/2018** – **JURACI PEIXOTO DA SILVA** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como

mp  
B.  
X  
of



solicitado voluntariamente pelo servidor, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de junho de 2018, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 024/2018 – ESTELA ALMEIDA DE OLIVEIRA** – Aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria por idade à servidora, a partir de 1º (primeiro) de junho de 2018, nos termos do artigo 40, § 1º, III, “b”, da Constituição Federal, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. **PROCESSO nº 150/2013 – TAMARA REGINA FONSECA** – Aposentadoria especial decorrente de cumprimento de decisão judicial. Os membros do Conselho tomaram ciência da decisão judicial na r. sentença do processo nº 1000437-47.2015.8.26.0568 em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de São João da Boa Vista, DJE de 28/03/2018, que concedeu a tutela de evidência pleiteada pela servidora, determinando a imediata implementação do benefício de aposentadoria especial, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.213/91, sem paridade e integralidade nos proventos, uma vez que tais pedidos deixaram de ser analisados na r. sentença que concedeu a tutela. O benefício será pago em cumprimento ao determinado, a partir de 1º de junho de 2016, pois, não houve o deferimento do pedido de efeito suspensivo no Recurso de Apelação interposto, petição nº 2242524-04.2017.8.26.0000 (TJSP – 5ª Câmara de Direito Público), mantendo-se a decisão judicial de 1ª instância que concedeu a tutela de evidência para a imediata implementação do benefício, nos termos do decido. **PROCESSO nº 040/2014 – JOÃO GENEVALDO PEREIRA** – Aposentadoria especial decorrente de cumprimento de decisão judicial. Os membros do Conselho tomaram ciência da decisão proferida no Cumprimento Provisório de Sentença nº 0004714-55.2017.8.26.0568 – em trâmite na 3ª Vara Cível de São João da Boa Vista-SP, que determinou a concessão de aposentadoria especial, observando a regra da paridade e integralidade, no prazo de 30 (trinta) dias, com a devida comprovação nos autos. Considerando-se que não houve provimento ao recurso interposto pelo IPSJBV (Agravo de Instrumento nº 2062649-40.2018.8.26.0000, TJSP – 8ª Câmara de Direito Público, Acórdão – Registro nº 2018.0000301268), o benefício foi concedido a partir do dia 02 (dois) de maio de 2018. **PROCESSO nº 032/2018 – MARIA APARECIDA ALVES ELEOTERIO GUIGIN** – Requer pensão em virtude do falecimento do servidor público municipal aposentado, Sr. João Guigin. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de pensão à requerente, Sra. Maria



Aparecida Alves Eleoterio Guigin, esposa do servidor público municipal aposentado falecido, nos termos do artigo 40, § 7º, I, da Constituição Federal, c.c. o art. 13, I, da Lei Complementar nº 2.148/2007, retroativamente a data do óbito, 29/04/2018, com base na documentação anexa ao processo. **PROCESSO nº 030/2018 – JUCINEIDE SANTOS ROCHA CALDERARO** – Requer pensão em virtude do falecimento do servidor público municipal aposentado, Sr. José Pereira Calderaro. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de pensão à requerente, Sra. Jucineide Santos Rocha Calderaro, esposa do servidor público municipal aposentado falecido, nos termos do artigo 40, § 7º, I, da Constituição Federal, c.c. o art. 13, I, da Lei Complementar nº 2.148/2007, retroativamente a data do óbito, 26/04/2018, com base na documentação anexa ao processo. **PROCESSO nº 031/2018 – SONIA MARIA ORLANDO MOLINA** – Requer pensão em virtude do falecimento do servidor municipal, Sr. Moacir Orlando Molina. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de pensão à requerente, Sra. Sonia Maria Orlando Molina, esposa do servidor público municipal falecido, nos termos do artigo 40, § 7º, II, da Constituição Federal, c.c. o art. 13, I, da Lei Complementar nº 2.148/2007, retroativamente a data do óbito, 27/04/2018, com base na documentação anexa ao processo. **PROCESSO nº 03/2018 – JOSUÉ PAULO DOS SANTOS JUNIOR** – Após análise da documentação produzida nos autos (Laudo de Técnico de Condições Ambientais do Trabalho-LTCAT; Perfil Profissiográfico Profissionalizante e Decisão Técnica da Medicina do Trabalho), os membros do Conselho de Administração verificaram estar o requerente exposto a agentes prejudiciais à saúde pelo período mínimo de 25 (vinte) e cinco anos, possuindo direito de concessão da aposentadoria especial, por força do disposto na Súmula Vinculante nº 33 do STF, nos termos do art. 40, § 4º, III, da Constituição Federal, c.c. o art. 57, da Lei nº 8.213/91. No entanto, a aposentadoria não foi concedida por não ter o servidor concordado com o cálculo apresentado e realizado nos termos do § 1º, do art. 57 da Lei nº 8.213/91, “considerando indeferido seu pedido e optando por pleitear o que entende por direito de forma judicial”. A Conselheira Mirtes dos Santos Batista votou de forma divergente, pela aprovação do pedido de aposentadoria pleiteado, com direito à integralidade e paridade nos proventos. **PROCESSO nº 067/2018 – JOSÉ ANTONIO FERREIRA** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 04 (quatro) anos, 10 (dez) meses e 22 (vinte e dois) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO nº 6213/2018 – CARLOS ROBERTO FERRARAZ** – Averbação de tempo de



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV  
CNPJ 05.774.894/0001-90**

4

contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 06 (seis) anos, 00 (zero) mês e 21 (vinte e um) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO nº 7360/2018 – ISAURA VITALE DE ANDRADE** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à contagem do tempo descrito na CTC/INSS, fls. 03, para fins de aposentadoria e compensação previdenciária. No caso em apreço não há que se falar em averbação dos períodos compreendidos entre 20/04/1988 a 30/04/1992, vez que referido tempo, equivalente a 04 (quatro) anos e 11 (onze) dias, foram de efetivo exercício junto à Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista-SP. **PROCESSO nº 7048/2018 – ROSANGELA MACEDO TAVARES COLLOZZO** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à contagem do tempo descrito na CTC/INSS, fls. 03/04, para fins de aposentadoria e compensação previdenciária. No caso em apreço não há que se falar em averbação dos períodos compreendidos entre 18/02/1991 a 30/04/1992, vez que referido tempo, equivalente a 01 (um) ano, 02 (dois) meses e 13 (treze) dias, foram de efetivo exercício junto à Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista-SP. **PROCESSO nº 021/2018 – MARTA MARIA DE OLIVEIRA MASTRE** – Requer isenção de IRRF. Após análise, os membros do Conselho aprovaram, por unanimidade, o pedido formulado pelo servidor de concessão da isenção do IRRF com fundamento no artigo 6º, inciso XIV da Lei nº 7.713/1988, embasados no laudo da perícia oficial, fls. 04, que concluiu pelo exame pericial realizado e demais documentos constantes dos autos: *“Servidora aposentada por junta médica pericial em 29/09/2017, com história de ansiedade importante, queixas de síndrome do pânico, há quatro anos em tratamento psiquiátrico CID F25. Em uso de Frontal/Paxtrat. Baseados na história clínica, concluímos que a Requerente se enquadra na legislação Previdenciária (INSS) Lei nº 8213/91, Decreto nº 3048/99, Portaria Interministerial nº 2998-MPAS/MS de 23/08/2001, nos orientamos para exarar este parecer”*. Outros assuntos: 1) A Conselheira Mirtes dos Santos Batista reiterou que continua preocupada com a aprovação pela Câmara Municipal em caráter de urgência especial do Projeto de Lei do Executivo 160/2017, que autoriza a Prefeitura a fazer aportes financeiros para o IPSJBV, nos exercícios de 2018; 2019 e 2020, sendo R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para cada ano. Reiterou, também, a sugestão dada na reunião ordinária de 15.12.2017 no sentido de que fosse feito um levantamento e apuração mediante processo administrativo, da diferença (déficit) que ocorrerá da não realização dos aportes conforme previsto na lei que teve sua vigência suspensa pela aprovação da nova lei em relação à Prefeitura, uma vez que entende

que esta norma aprovada não suspende o déficit que continua a existir gerando um passivo ao IPSJBV que motiva a descapitalização do plano financeiro. Assim, reafirma seu entendimento de que os Conselhos de Administração e Fiscal devam se posicionar a este respeito e apurar esta diferença, cobrando da Prefeitura medidas efetivas para saldar este déficit. A Conselheira Mirtes colocou ainda que não mais assinará concordando com os demonstrativos financeiros apresentados e que espera um posicionamento do Superintendente do IPSJBV sobre qual vai ser a postura adotada pelo IPSJBV diante da não realização dos aportes; 2) Os membros do Conselho, discutiram a necessidade na reunião ordinária anterior de que fossem feitas avaliações periódicas nos aposentados por invalidez, pedindo encaminhamento de ofício ao RH do Município com a relação dos aposentados para realização das perícias. No entanto, diante da resposta ao Ofício 046/2018 do IPSJBV, no qual a Diretora do Departamento de Recursos Humanos esclarece os motivos da impossibilidade de realização deste serviço pelo Município, sugerindo ao IPSJBV que contrate empresa em medicina especializada do trabalho e perícias médicas, os membros do Conselho resolveram agendar reunião extraordinária dos Conselhos de Administração e Fiscal para no dia 25.05.2018 às 13:30hs, para discutirem este assunto, inclusive com possível sugestão de proposta para alteração na lei do IPSJBV que prevê o cargo efetivo de médico do trabalho; 3) Foi lido a proposta de minuta de regulamento de credenciamento de instituições e fundos de investimentos, apresentada pela Diretora Financeira do IPSJBV, que após analisado foi aprovado por unanimidade; 4) Os membros do Conselho, por maioria dos membros aprovaram o Balanço Orçamentário, Financeiro e Patrimonial do Exercício de 2017, com base na aprovação e Parecer do Conselho Fiscal que fica fazendo parte integrante da presente ata. A Conselheira Mirtes dos Santos manifestou por não aprovar o Balanço Geral, pelos motivos acima expostos. 5) Foi colocado aos membros o posicionamento do Jurídico do IPSJBV sobre a aprovação das Leis Complementares nº 4.156/2017 e nº 4.228/2017, o qual está sendo tratado em processo administrativo próprio sob nº 034/2018, com toda a documentação pertinente a esta questão. Os membros do Conselho, decidiram que realmente deva ser oficiado ao Prefeito para que agende uma data para tratar da forma como poderá ser solucionado o déficit, com possível sugestão de alteração nestas leis para equacionar e restabelecer o equilíbrio financeiro e atuarial do IPSJBV. Nada mais havendo a ser tratado na presente reunião foi a mesma encerrada no mesmo dia e local às 17:10hs (dezessete horas e dez minutos) e eu, Cleber Augusto Nicolau Leme, na qualidade de secretário do Conselho de Administração, anotei e digitei a presente ata que segue assinada por mim e por

Mirtes  
Cleber Augusto Nicolau Leme



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV  
CNPJ 05.774.894/0001-90**

6

todos os presentes. São João da Boa Vista – SP, aos 17 (dezesete) dias do mês de maio de dois mil e dezoito (17/05/2018).

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV  
CNPJ 05.774.894/0001-90

MINUTA DE REGULAMENTO

**REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES E FUNDOS DE INVESTIMENTOS**

O Conselho de Administração do IPSJBV, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Complementar nº 4.207/2017, na reunião de 17/05/2018, APROVOU o presente Regulamento de processo de Credenciamento das Instituições e Fundos de Investimentos.

**CAPÍTULO I  
DO OBJETIVO**

**Art. 1º** - O objetivo do presente regulamento é definir regras para o credenciamento das Instituições e Fundos de Investimentos autorizados pelo Banco Central e/ou Comissão de Valores Mobiliários para receber recursos financeiros referentes aos ativos garantidores do plano de benefício do IPSJBV;

§ 1º - Para Fundos de Investimentos devem ser credenciados o Administrador e o Gestor.

§ 2º - Em se tratando dos Agentes Autônomos, deverão ser observadas as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda.

**CAPÍTULO II  
DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 2º** - Para fins deste Regulamento, considera-se credenciada a Instituição e/ou o Fundo de Investimento que após o processo de credenciamento efetuado pela Diretoria Executiva do IPSJBV, devidamente homologado pelo Comitê de Investimentos e, finalmente, aprovado pelo Conselho de Administração, passará a compor o banco de dados do IPSJBV;

**CAPÍTULO III  
DO CREDENCIAMENTO**

**Art. 3º** - Para a Instituição se submeter ao processo de credenciamento deverá:

I - Apresentar a seguinte documentação:

- a) Ato de registro ou autorização expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente.
- b) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- c) Contrato Social ou Estatuto Social;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão da Fazenda Municipal, Estadual e Federal e Dívida Ativa da União;
- f) Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (Falência e Concordata).



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV  
CNPJ 05.774.894/0001-90**

II – Para Gestores e Administradores, quando cabível, demonstrar possuir experiência no mercado financeiro através dos questionários abaixo:

- a) Questionário Padrão “Due Diligence” para fundos de investimento da ANBIMA – Seção 1 – Informações da Empresa, e seus anexos, ou, Termo de Credenciamento da SRPPS;
- b) Questionário Padrão “Due Diligence” para fundos de investimento da ANBIMA – Seção 2 – Informações sobre fundos de investimento, e seus anexos;
- c) Questionário Padrão “Due Diligence” para fundos de investimento da ANBIMA – Seção 3 – Resumo Profissional

III – Para Gestores de Fundos de Investimentos, apresentar relatório de *rating* de gestão vigente, tendo em vista os ditames do parágrafo 2º do Artigo 15 da Resolução 4.604/17;

IV – Quando a Instituição for Distribuidor de Fundo de Investimento, deverá apresentar o contrato de distribuição firmado com o Administrador do respectivo fundo que está distribuindo.

**Art. 4º** - Para o Fundo de Investimento que atenda a legislação vigente do Conselho Monetário Nacional se submeter ao processo de credenciamento deverá:

I – Enviar os seguintes documentos referentes a cada um dos Fundos de Investimentos que serão submetidos ao processo de Credenciamento, além do documento descrito no Artigo 3º, inciso II, alínea “b”:

- a) Último Regulamento do Fundo;
- b) Formulário de Informações Complementares;
- c) Material Publicitário do Fundo.

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 5º** - O Credenciamento de Instituição não implicará o IPSJBV, em qualquer hipótese, a obrigação de alocar ou manter seus recursos nas aplicações financeiras por ela administrada e ou gerida.

**Art. 6º** - As regras constantes deste Regulamento poderão ser alteradas a qualquer momento por modificações no mercado financeiro e de capitais, legais ou a interesse do IPSJBV.

**Art. 7º** - O IPSJBV procederá à publicação de todas as Instituições credenciadas no seu site.

**Art. 8º** - O credenciamento terá a validade de 12 meses, contado a partir da data de emissão do Atestado de Credenciamento expedido pelo do IPSJBV, sendo necessário, após este período, um novo credenciamento.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV  
CNPJ 05.774.894/0001-90

---

RESUMO ANALÍTICO - GESTOR

- ✓ Envio da documentação, conforme o Artigo 3º, Ítem I;
- ✓ Envio dos Questionários, conforme o Artigo 3º, Ítem II;
- ✓ Rating de Gestão;
- ✓ Para os Fundos de Investimento, enviar: Regulamento, Formulário de Informações Complementares e Material Publicitário do Fundo.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV  
CNPJ 05.774.894/0001-90

---

RESUMO ANALÍTICO - ADMINISTRADOR

- ✓ Envio da documentação, conforme o Artigo 3º, Ítem I;
- ✓ Envio do Questionário, conforme o Artigo 3º, Ítem II, letra A.

*Handwritten signatures and initials in blue ink:*  
- Top right: 'MCP'  
- Middle left: 'JG'  
- Middle right: 'JS.'  
- Bottom left: 'LMB'  
- Bottom right: 'CJX'



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV  
CNPJ 05.774.894/0001-90

---

RESUMO ANALÍTICO - DISTRIBUIDOR

- ✓ Envio da documentação, conforme o Artigo 3º, Ítem I;
- ✓ Envio do Questionário, conforme o Artigo 3º, Ítem II, letra A;
- ✓ O contrato de distribuição firmado com o Administrador do respectivo fundo que está distribuindo.

*Lucas José G*  
*Garcia*

*Maafilustre*  
*Rodrigues*  
*Frey*